



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

AUTÓGRAFO Nº. 991/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ELENCADOS NA LEI Nº 386, 27 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, faz saber que no dia 08 de fevereiro de 2024 a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu autografo a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) o vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município de Itaitinga, exceto para os profissionais do Magistério.

Art. 2º - Os vencimentos com o reajuste de que trata o Art.1º estão representados nos anexos I, II e III, parte integrantes desta lei.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta lei, estende-se aos servidores aposentados das categorias mencionadas no art. 1º, incidindo sobre seus proventos.

Art. 4º - Fica reajustado o vencimento base dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Itaitinga em 3,80% (três vírgula oitenta por cento), com base no aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2024.

Art. 5º. O vencimento com o reajuste de que trata o Art. 4º está representado no anexo IV desta lei.

Art. 6º - O reajuste de que trata esta Lei aplica-se aos professores em efetivo exercício, estendendo-se aos professores aposentados e pensionistas incidindo estes sobre seus proventos, desde que aposentados com paridade e integralidade, sob a égide da EC nº 41/2003 e 47/2005 ou pela regra do direito adquirido da Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaitinga nº 001/2020.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Paragrafo Único: Para os aposentados e pensionistas, cujo benefício foi concedido sem paridade e integralidade, será aplicado o índice de correção da sua modalidade de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. - Os efeitos financeiros da presente Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º- Fica concedida aos servidores da Guarda Municipal de Itaitinga a Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 639/2019, devendo ser seguido os critérios estabelecidos na referida Lei.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDISIO NOVAIS DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **PROF. EDISIO NOVAIS**

